

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24482/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/05/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00

LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado” - UASG 987563

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% E AMPLA CONCORRÊNCIA.

No presente certame, será utilizada a Margem de Preferência Local prevista no Decreto Municipal nº 32.398/2024, o qual concede e regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Joaquim Silva e Luna, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 32.398 de 28 de março de 2024, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24482/2025, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** destinada a futura e eventual aquisição de ÁLCOOL 70% E COPOS DESCARTÁVEIS, com o propósito de atender as demandas dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 32398, de 28 de março de 2024.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 539.790,00 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e noventa reais).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 08 de maio de 2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>



PREGOEIRA: Janaina Ferreira de Carvalho Mafini, designada pela Portaria nº 80.809/2025 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 5.163/2025.
Horário de expediente: das 08h00 às 12h00 e das 13:00 às 17:00 – Telefone: 2105-1400.
Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu – PR.
E-mail: janaina.jfcm@pmfi.pr.gov.br
Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Itens da Licitação;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Cadastro de Reserva; e
- Modelo I – Modelo de Proposta Comercial

SUMÁRIO	
CAPÍTULO	MATÉRIA
I	DO OBJETO DA LICITAÇÃO
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
III	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
IV	DA SESSÃO PÚBLICA
V	DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
VI	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
VII	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA FORMULAÇÃO DE LANCES
VIII	DO JULGAMENTO
IX	DA NEGOCIAÇÃO
X	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
XI	DA HABILITAÇÃO
XII	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
XIII	DO RECURSO
XIV	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XV	DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



XVI	DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
XVII	DA PARTICIPAÇÃO E ADEÇÃO AO REGISTRO DE PREÇO
XVIII	DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
XIX	DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
XX	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
XXI	DOS ACRÉSCIMOS
XXII	DA RESCISÃO
XXIII	DA FISCALIZAÇÃO
XXIV	DA NOTA DE EMPENHO
XXV	DO PAGAMENTO
XXVI	DAS PENALIDADES
XXVII	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
XXVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
XXIX	DO FORO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para futura e eventual aquisição de ÁLCOOL 70% E COPOS DESCARTÁVEIS**, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação e do decreto municipal nº 32398, de 28 de março de 2024.
- 1.2 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. **Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do Termo de Referência.**
- 1.2.1 Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.**
- 1.3 Por determinação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, nos itens/grupos que apresentem seu valor máximo até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais poderão concorrer.
- 1.4 No presente certame, será aplicada a cisão em cotas de até 25% para ME/EPP, prevista no art. 48, III da LC 123/2006, nos termos da justificativa constante no TR.
- 1.5 Será concedida margem de preferência aos licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, prevista no art. 155 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 1.5.1 Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 32.398/2024, encerrada a sessão de lances, a empresa licitante deverá enviar e-mail a Pregoeira dentro do prazo de 10 (dez) minutos, após solicitação via chat no Compras.gov, comprovando se tratar de empresa sediada localmente.



1.5.2 Conforme Decreto Municipal nº 32.398/2024, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- I. Aplica-se o disposto neste Decreto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- II. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para qual o objeto da licitação será adjudicado;
- III. A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.3 A margem de preferência adicional permitirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte locais via equalização das propostas no certame, ainda que seus valores nominalmente estejam superiores a outros fornecedores não enquadrados como locais.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. **Para dirimir dúvidas quanto ao cadastramento ou utilização da plataforma pelo licitante, o mesmo deve contatar a Central de Atendimento pelo telefone 0800 978 9001 ou diretamente pela plataforma.**

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, III e IV combinados com os parágrafos 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;**

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei”.

2.3.5 Encontre-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

“Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório e a vedação decorre de ato discricionário da Administração Municipal. Ademais, não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária por atos praticados ao longo da execução do Contrato, em especial, no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso umas das empresas, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Para Marçal Justen Filho, “é usual que a Administração somente autoriza a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. O ato convocatório admitiria ou não a participação de empresas em consórcio. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: lei 14.133/21, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 293”.

Conquanto a opção pelo consórcio seja uma faculdade discricionária da Administração, essa escolha se justifica apenas sob certas circunstâncias, quando necessário aumentar a competitividade do certame em face da complexidade do objeto ou das circunstâncias do mercado. Ocorre que, no caso vertente, não se fazem presentes essas duas premissas: complexidade dos serviços pretendidos - se parcelados, conforme preconiza a lei - e peculiaridades do mercado. TCU. Acórdão 2395/2010 - Plenário.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



3.2 A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e/ou a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do(s) item(ns) e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições.

3.5 Prazo de entrega: O produto contratado deverá ser entregue conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.5.1 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Condições de participação.

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

b) Declarações para fins de habilitação

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

b.3) Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9 **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.**

3.9.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.9.2 As propostas terão validade de **90(noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail janaina.jfcm@pmfi.pr.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer à desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>



4.6 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5.1 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.5.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

6.6.1 A licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0.25% sobre o valor unitário do item.

CAPÍTULO VII- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se a presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5%(cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5 No caso de licitação exclusiva ou cota, nos termos do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada margem de preferência na ordem de até 10% para microempresas, empresas de pequeno porte ou assemelhados legalmente para aquelas sediadas no Município de Foz do Iguaçu, conforme art. 152, §5º Decreto Municipal nº 32.398/2024.



CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 O prazo para envio da proposta é de, **no máximo 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.2 Em relação aos bens a serem fornecidos, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.3 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, à licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4 A proposta será desclassificada quando:

10.4.1 As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

10.4.1 Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.5 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).



10.5.1 A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.5.2 Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

10.5.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.6 Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, a Pregoeira abrirá prazo de no mínimo 10(dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, **de forma imediata**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



11.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

11.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou de forma satisfatória o fornecimento do(s) BEM (NS) objeto(s) da licitação, com características semelhantes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência, não necessariamente com as exatas especificações constantes do Termo de Referência.

11.3.3.2 Caso seja necessário e mediante solicitação formal da Pregoeira, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.3.3 Para itens saneantes e cosméticos: AFE - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, para comercialização de saneantes e cosméticos.¹

11.3.3.4 Para itens saneantes e cosméticos: Licença de Funcionamento estadual/municipal/distrital para a comercialização de saneantes.²

¹ Em decorrência do Acórdão nº 47/2024-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

² Em decorrência do Acórdão nº 47/2024-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

11.3.3.5 Ao licitante que não possui AFE será providenciada abertura de processo administrativo sancionatório, considerando a DECLARAÇÃO PRÉVIA FALSA de possuir todos os requisitos de habilitação"

11.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.4.1.1 Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 01(um) ano.

11.3.4.1.2 No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e o QR Code constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não se confundindo com a validade da Certidão em si.

11.3.4.1.3 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão n. 1201/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU-Plenário).

11.4 DA VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.4.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4.1 é de, no máximo 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.4.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1 EM CARÁTER EXCEPCIONAL - Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos/DILC, no prazo estipulado pela Pregoeira.



11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes **de fatos existentes à época da abertura do certame, em atenção ao princípio do formalismo moderado em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021;**
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.7 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.4 e, findo o prazo assinalado pela Pregoeira para esse fim, sem o envio da nova documentação, **restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.**

11.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, **poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar,** por meio do campo de “diligências” do sistema, nos termos do que preceituam os decretos municipais.

11.8.1 O prazo para envio dos documentos **é de, no máximo, 2 (duas) horas,** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.8.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.8.3 **Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

11.9 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.9.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9.3 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180(cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.13 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.13.1 Identidade dos sócios;

11.13.2 Atuação no mesmo ramo de atividades;

11.13.3 Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.13.4 Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.13.5 Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.13.6 Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.14 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5(cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.1 Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração.

11.15.2 Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de **10(dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.2 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3(três) dias úteis.

13.5 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, **no prazo de 3(três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.3.**

13.6 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.7 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.8 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.9 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado a Pregoeira, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.11 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, eletronicamente, mediante uso da



certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5(cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste edital.**

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo (ata da sessão pública da licitação), observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2 Somente será permitida a assinatura eletrônica do contrato/da ata, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:

15.2.1 O responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

15.2.2 O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados.

15.2.3 As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, **telefones: (45) 3521-1468 e/ou (45) 3521-1370 com Senhores: Ricardo ou Junior.**

15.3 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.3.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.3.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4 Os registros se farão da seguinte forma:

15.4.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.4.2 No anexo da ARP:

15.4.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

15.4.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.4.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.4.2.2.

15.4.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.4.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.



15.5 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.5.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2.

15.5.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.5.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá observar a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.6 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.9 Poderá ser contratada quantidade ou estimativa de gastos inferior ao registrado e, até mesmo, inexistir contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.10 Não será admitido o ingresso de novos interessados após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo que os licitantes interessados deverão manifestar interesse em compor o cadastro de reserva quando solicitado pela Pregoeira, antes da adjudicação.

15.11 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.3.1 e 15.5, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

15.12 Por ocasião da assinatura da ata, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permaneçam vantajosos, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1.1 O Município de Foz do Iguaçu/PR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, uma vez que as Secretarias participantes são as únicas contratantes.

17.3 É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, conforme Art. 82, VIII da Lei nº 14.133/21 e art. 236 do Decreto Municipal nº 32.398/24.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria demandante (Secretaria Municipal de Saúde) do Município de Foz do Iguaçu/PR será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantagem dos preços registrados.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo Município será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato/receber a Nota de Empenho e atender ao pedido, **quando for o caso.**

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o Município poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida à ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.4 e 15.5 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX - DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão reajustados quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

19.1.1 Para fins de reajuste, entende-se a data da propostado Relatório de Pesquisa de Preços.

19.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

19.2.1 O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão da ata de registro de preços, desde que apresente documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão da ata de registro de preços.



19.2.2 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos ao art. 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

19.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompe o prazo do parágrafo anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

19.2.4 O órgão gerenciador poderá solicitar subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, com a área técnica e com a Procuradoria-Geral do Município de Foz do Iguaçu.

19.2.5 A formulação de pedido de revisão não suspende ou impede a execução dos contratos decorrentes da ata, sendo falta grave a não entrega em virtude de possível pedido formulado e ainda não decidido.

19.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

19.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XX-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 O fornecedor:

20.1.2.1.1 Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

20.1.2.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- 20.1.2.1.4** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 20.1.2.1.5** Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 20.1.2.2** Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado
- 20.1.2.3** Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 20.1.2.4** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 20.1.3** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 20.2** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 20.2.1** Por extinção da totalidade do seu objeto; e
- 20.2.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1** É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII - DA RESCISÃO

- 22.1** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação municipal.
- 22.2** A extinção do contrato poderá ser:
- 22.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Foz do Iguaçu, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 22.2.2** Consensual, por acordo entre as partes; ou
- 22.2.3** Determinada por decisão judicial.
- 22.3** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu PR.
- 22.4** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a legislação municipal.

CAPÍTULO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1** Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.



23.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIV – DA NOTA DE EMPENHO

24.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.4.2, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

24.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

24.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

24.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

24.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 24.2, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

24.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 24.1, o recebimento da mesma.

24.5.2 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

24.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV - DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

25.2 O processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviço será instruído, no mínimo, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

25.3 Deverá o fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor, certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu e certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa.



25.4 Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 31.634/2023.

25.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

25.4.2 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

25.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

25.6 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 25.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 25.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.7.1 Deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando aquele índice que for mais favorável à Administração Municipal de Foz do Iguaçu.

25.8 A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

25.8.1 Para o pagamento:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>

25.8.1.1 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>



26.8.3 As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, telefones: (45) 3521-1468/3521-1370 com Senhores: Ricardo ou Junior.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1 Os licitantes e os contratos estão sujeitos à aplicação de penalidades administrativas, por meio do devido processo administrativo sancionatório, que é regulado por este edital, pela ata de registro de preços, pelo contrato e pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

26.2 As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive cumulando com multa, quando a licitante ou a contratada, nos termos do artigo 336, do Decreto 32.398/2024:

I -Der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave: Penalidade de advertência;

II -Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III -Dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV -Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 30 (trinta) dias;

V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

VI -Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

VII -Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

VIII -Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX -Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI -Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

26.2.1 Considera-se a conduta do inciso I para fins de pequena relevância, o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração.



26.2.2 Considera-se a conduta do inciso II como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

26.2.3 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I -Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II -Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III -Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV -Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

26.2.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item 26.2 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I -Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II -Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- III -Abandonar o certame;
- IV -Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

26.2.5 Considera-se a conduta do inciso VII do item 26.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

26.2.6 Considera-se a conduta do inciso IX do *item 26.2* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Foz do Iguaçu, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 26.2.

26.2.7 Considera-se a conduta do inciso X do *caput* do item 26.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

26.3 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido neste edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

26.4 As licitantes subsequentes na hipótese de aceitarem as convocações previstas no subitem 15.5, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 26 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

26.5 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024.

26.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

26.6.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

26.6.1.1 Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

26.6.1.2 Determinar a rescisão unilateral.

26.7 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

26.7.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

26.7.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

26.7.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

26.8 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 20 e seguintes deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

26.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

26.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico janaina.jfcm@pmfi.pr.gov.br

27.2 Compete à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

27.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.4 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico janaina.jfcm@pmfi.pr.gov.br

27.6 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



27.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 Integram este edital os seguintes anexos:

- 28.2.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 28.2.2** Anexo II – Itens da Licitação;
- 28.2.3** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 28.2.4** Anexo IV – Declaração Anticorrupção
- 29.2.5** Anexo V – Cadastro de Reserva
- 28.2.5** Modelo I – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3 Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

28.4 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.



XIX – DO FORO

29.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração

Fábio de Mello
Secretário Municipal de Saúde



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.0 - SMAD/DILC - Atualizada em 17 jan.2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24482/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.2.** Definição do objeto: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de álcool 70% e copos descartáveis, com o propósito de atender as demandas dos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para o período de doze meses.

ITEM	CATMAT	GIIG	UNID.	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	269941	125978	Litro	13.500	ALCOOL 70% LÍQUIDO. Composição básica: Alcool Etilico, em acordo com a NBR 5991. Frascos de 01 litro, íntegro, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico. Validade mínima: 24 meses, contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Rótulo deve conter informações sobre o produto (composição, lote, validade), fabricante e responsável técnico. O produto deve possuir registro/notificação junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. O fabricante do produto deve possuir cadastro/certidão válidos junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. A empresa fornecedora do produto deve possuir Autorização de Funcionamento da ANVISA para comercialização de saneantes (AFE). O produto deverá ser entregue acompanhado do número CAS, do FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e de orientação expressa e detalhada com relação à dosagem adequada do produto, visando ao seu uso eficiente. Referida orientação poderá constar do rótulo do produto ou de documento específico a ser entregue à Contratante.	R\$ 5,99	R\$ 80.865,00
COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.							
2	269941	125978	Litro	4.500	ALCOOL 70% LÍQUIDO. Composição básica: Alcool Etilico, em acordo com a NBR 5991. Frascos de 01 litro, íntegro, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico. Validade mínima: 24 meses, contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Rótulo deve conter informações sobre o produto (composição, lote, validade), fabricante e responsável técnico. O produto deve possuir registro/notificação junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. O fabricante do produto deve possuir cadastro/certidão válidos junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. A empresa fornecedora do produto deve possuir Autorização de Funcionamento da ANVISA para comercialização de saneantes (AFE). O produto deverá ser entregue acompanhado do número CAS, do FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e de orientação expressa e detalhada com relação à dosagem adequada do produto, visando ao seu uso eficiente. Referida orientação poderá constar do rótulo do produto ou de documento específico a ser entregue à Contratante.	R\$ 5,99	R\$ 26.955,00
COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
3	231948	126218	Tira	63.140	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - capacidade mínima de 180 ML e máxima de 200 ml, medindo aproximadamente 07 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 08 cm de altura, material: Polipropileno (PP), não tóxico, temperatura para uso até 100°C. Tira com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com características visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT	R\$ 5,61	R\$ 354.215,40



COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (vinte e cinco por cento)							
Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.							
4	231948	126218	Tira	13.860	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - capacidade mínima de 180 ML e máxima de 200 ml, medindo aproximadamente 07 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 08 cm de altura, material: Polipropileno (PP), não tóxico, temperatura para uso até 100°C. Tira com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com características visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT	R\$ 5,61	R\$ 77.754,60
VALOR TOTAL						R\$ 539.790,00	

Tabela 1 - DESCRITIVO E VALORES UNITÁRIOS

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da formalização da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 238 do Decreto Municipal nº32.398/2024.
- 1.5.1. O quantitativo apresentado trata-se de ESTIMATIVA, não obrigando a Administração Pública à aquisição total.
- 1.5.2. Não foram indicados o quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido pelo município, considerando que a demanda é variável e imprevisível. O consumo de álcool e copos descartáveis está diretamente relacionado às necessidades diárias dos setores, podendo sofrer variações conforme a demanda dos serviços. Dessa forma, a estimativa exata de consumo se torna inviável, pois depende do fluxo de atendimentos, eventos institucionais e outras atividades operacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que esta Secretaria de Saúde é responsável por diversos serviços de saúde desde Unidades Básicas de Saúde como serviços mais complexos como os atendimentos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU e SIATE;
- 2.2. Considerando que os materiais solicitados neste termo são de uso contínuo e que esta Secretaria Municipal da Saúde visa suprir às demandas dos serviços, a aquisição dos itens é indispensável para a continuidade dos serviços;
- 2.3. Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) preconiza a integralidade da assistência à saúde, garantindo a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. E o artigo 2º desta lei estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as



condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Para tanto, a disponibilidade de insumos médicos é imprescindível para a manutenção da qualidade e continuidade do atendimento aos pacientes;

2.4. Considerando que os órgãos públicos, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, têm a obrigação de garantir condições adequadas de higiene e segurança tanto para servidores quanto para usuários, sendo essencial a aquisição de insumos como álcool 70% e copos descartáveis para manter um ambiente limpo, seguro e adequado ao atendimento;

2.5. Considerando que o álcool 70% é indispensável para a desinfecção de superfícies e equipamentos, enquanto os copos descartáveis contribuem para a prevenção da disseminação de doenças ao eliminar o compartilhamento de utensílios e reduzir o risco de contaminação cruzada;

2.6. Considerando que esses materiais são utilizados diariamente por funcionários e usuários, sendo sua adequada disponibilização fundamental para a prevenção de doenças e a promoção de um ambiente de trabalho e atendimento seguro, especialmente em locais com alta rotatividade de pessoas, onde a limpeza constante de utensílios reutilizáveis não seria viável;

2.7. Considerando que o álcool foi adquirido anteriormente através do pregão eletrônico nº. 50/2023, com vencimento em 16/06/2024. E o referido item fracassou no pregão 63/2024 (registro de preço para aquisição de material de higienização e limpeza para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu).

2.8. Informamos que há o Pregão Eletrônico nº 68/2024 vigente para aquisição de copo descartável, porém o fornecedor não efetuou a entrega total dos empenhos encaminhados pelo Almoxarifado de Insumos. Foram solicitadas 8.700 tiras de copo, das quais a empresa entregou apenas 1.750 tiras, o que representa 20% do quantitativo solicitado. A empresa foi notificada, mas não entregou o restante dos copos, por este motivo foi solicitada a abertura de processo administrativo para penalização da empresa (Memorando Interno nº 16405/2025). A empresa, posteriormente, solicitou o cancelamento da ata de registro de preços.

2.9. Diante da relevância desses insumos para a manutenção dos serviços de saúde, solicitamos registro de preços visando a futura e eventual aquisição de álcool e copos descartáveis, com o propósito de atender as demandas dos diversos serviços da Secretaria da Saúde para dar continuidade no atendimento aos usuários do SUS para o período de doze meses.

- **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração**



2.10. A demanda está alinhada ao planejamento da Administração, de modo a garantir que a futura contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.11. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu reconhece a importância do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência das aquisições públicas. Embora o município ainda não tenha um PCA publicado para o ano corrente, a SMSA opera com uma organização interna para o gerenciamento de suas demandas e aquisições rotineiras.

2.12. Essa organização interna se baseia, principalmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), que já prevê a alocação de recursos específicos para as aquisições necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços de saúde. A LOA define as diretrizes orçamentárias e autoriza a execução das despesas, garantindo a disponibilidade financeira para as compras essenciais.

2.13. É importante destacar que o PCA para o ano de 2025 encontra-se em fase final de desenvolvimento. No entanto, em virtude da recente transição de gestão municipal, o documento está passando por um processo de revisão para assegurar a sua completa aderência às diretrizes da nova administração e às necessidades atuais da SMSA. Essa revisão visa garantir a eficiência, a economicidade e a transparência dos processos de contratação. Assim que concluída a revisão, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.14. Portanto, a SMSA reafirma o seu compromisso com o planejamento e a transparência das contratações públicas, assegurando que, mesmo na ausência temporária do PCA publicado, as aquisições necessárias estão sendo realizadas de forma organizada e legal, com recursos previstos na LOA, e que o PCA em breve estará disponível para consulta pública no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. As aquisições desta Secretaria da Saúde em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

3.2. Atendimento Integral às Demandas: A solução proposta atende integralmente às demandas da secretaria, garantindo o fornecimento contínuo destes insumos.

3.3. Aspectos Econômicos: A análise econômica revela que a presente solução é a mais viável para a administração. A aquisição proposta resultará em economias significativas, considerando fatores como custo-benefício, competitividade de preços, e a possibilidade de negociação de condições contratuais favoráveis. Essa economia reflete diretamente na otimização dos recursos públicos.

3.4. Diante dos aspectos acima observados, o registro de preços visando a futura e eventual aquisição dos materiais se apresenta como a opção mais administração, tanto em termos técnicos quanto econômicos. A abrangência da solução, aliada à capacidade de adaptação e à eficiência operacional, convergem para a efetivação dos resultados almejados pela Secretaria, reforçando o compromisso com a promoção da saúde e o atendimento às demandas sociais.

3.4.1. Planejamento e Justificativa da Aquisição - A aquisição é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde – Garantir que as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), SAMU, SIATE e demais serviços da rede municipal tenham acesso ininterrupto aos insumos essenciais para o atendimento aos pacientes; garantir a hidratação oral dos usuários – Considerando as elevadas temperaturas da nossa cidade, assegurar a disponibilidade de copos descartáveis para o consumo de água potável é essencial para a saúde e o bem-estar dos usuários, além de contribuir para um ambiente de trabalho limpo, seguro e eficiente; Manter a higiene e a organização dos espaços – Assegurar que os serviços de saúde disponham dos insumos necessários para a manutenção da limpeza, contribuindo para a qualidade dos atendimentos prestados à população; Prevenir a propagação de doenças – Reduzir o risco de contaminação cruzada por meio do uso adequado de álcool 70% e copos descartáveis, promovendo um ambiente de trabalho e atendimento mais seguro e saudável para colaboradores e usuários. O planejamento contempla a previsão de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a viabilidade técnica e econômica do processo.

3.4.2. Escolha da Modalidade de Contratação e Processo Licitatório - Após análise das alternativas, foi definido que o Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços é a forma mais adequada para garantir competitividade, economicidade e eficiência logística. Essa modalidade também permite a aquisição de insumos de maneira parcelada, assegurando a entrega conforme a demanda e evitando a necessidade de armazenamento em grande escala.



3.4.3. Especificações Técnicas e Requisitos Contratuais - Os insumos a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas regulamentadas pela ANVISA e demais normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos. A empresa contratada será responsável pela entrega dos materiais em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados, e deverá cumprir as obrigações legais, como a substituição de produtos com defeitos e a apresentação de certificações.

3.4.4. Distribuição e Logística - A distribuição dos materiais será realizada pelo Almoxarifado de Insumos da Secretaria de Saúde, de forma organizada e eficiente, para atender as unidades de saúde. A logística será monitorada por servidores designados, que garantirão o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos entregues.

3.4.5. Aspectos Sustentáveis e Impactos Ambientais - Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico, considerando que esta Secretaria realiza a separação dos resíduos através da coleta seletiva. No contexto deste estudo técnico, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

3.4.6. Monitoramento e Avaliação - A execução será acompanhada por servidores capacitados, que realizarão o controle de qualidade e o monitoramento da entrega e utilização dos insumos. A avaliação contínua permitirá ajustes no planejamento e assegurará que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

3.5. A solução proposta para a aquisição dos insumos é tecnicamente viável e essencial para atender às necessidades desta Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu. O processo foi planejado para garantir a qualidade do atendimento, respeitando as normas legais e os princípios do SUS, promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta e as especificações e quantidades do objeto, contendo:

4.1.1. Fator embalagem dos materiais CONTRATADOS, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

4.1.2. Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

4.1.3. Registro do produto na ANVISA, quando aplicável.

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação e atendimento as condições de execução do objeto.



4.3. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e proposta.

4.5. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos de acordo com o preconizado para o tipo de produto, em caixas apropriadas para seu transporte, devidamente protegido de pó e variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integralidade dos mesmos;

4.6. As embalagens externas deverão mencionar as condições corretas de armazenamento dos produtos, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento entre outras;

4.7. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, CATMAT/CATSER “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre a descrição deste Termo de Referência.

4.8. Deverá ser enviado juntamente com a proposta final do arrematante o catálogo/modelo para aferição da qualidade do produto cotado, o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte. A proposta não pode divergir do catálogo, entendendo-se que o catálogo deve ser um complemento à proposta.

- **Sustentabilidade**



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

4.9.2. Os materiais utilizados deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.10. Os itens a serem contratados deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

4.11. É imperativo que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e esteja em conformidade com a política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

4.12. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.

4.13. É essencial que a contratada esteja alinhada com as diretrizes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de fornecimento, desde a produção até a entrega dos produtos. O monitoramento constante e a conformidade com padrões ambientais são fundamentais para garantir a sustentabilidade da operação e minimizar possíveis impactos adversos ao meio ambiente.

4.14. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

- **Subcontratação**

4.15. Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais, cujo o vulto é pouco expressivo e os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a



se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto.

4.16. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

4.17. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

- **Garantia da contratação**

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.18.1. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.18.2. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do CONTRATADO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 13:00h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- **Da Logística Reversa**



5.5. Considerando o objeto da contratação não há necessidade de logística reversa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.



6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Adriana Inácio da Cruz, cargo: Auxiliar de Saúde Bucal Pleno, Matrícula nº 21.297-01, e a Fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Marcelo Lima de Leite, cargo: Enfermeiro Consultor, Matrícula nº 17713-01, e Alessandra Ferreira, cargo: Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 16.248-01, os quais, no exercício de suas funções, incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Do Recebimento

7.1. O recebimento do objeto CONTRATADO ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de fornecimento de bens:

7.1.1. **provisoriamente**, pelo período de 5 (cinco) dias de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. **definitivamente**, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

7.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.



7.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

7.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.

7.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

7.9.1. Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

7.9.2. Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.21. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob CNPJ: 76.206.606/0001-40;

- **Liquidação**



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.23. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.24.1. O prazo de validade;
- 7.24.2. A data da emissão;
- 7.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.24.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.24.5. O valor a pagar; e
- 7.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

• **Prazo de Pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.33. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.34. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.35. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando o índice mais favorável à Administração.

• **Forma de pagamento**

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.40. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

7.41. O CONTRATADO sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.

7.42. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

7.43. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Será contratado o fornecedor que participe do procedimento licitatório e:

8.2.1. Apresente proposta compatível com o descritivo técnico do termo de referência e oferte o MENOR PREÇO para cada item;

8.2.2. Apresente AFE – Autorização de Funcionamento da ANVISA para comercialização de saneantes e prova da licença de funcionamento expedida pela autoridade competente, por parte do estabelecimento comerciante de produtos domissanitizantes, quando se aplicar.

8.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.4. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

8.4.1. Pugna-se, na referida licitação, que seja aplicada margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, conforme disposições do art. 43, do Decreto nº 32.396, de 28 de março de 2024 e dos arts. 152 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.398/2024, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.

8.4.2. A legislação mencionada cumpre importante papel na promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito local, além de ampliar a eficiência das políticas públicas.

8.4.3. A margem de preferência possibilita que empresas locais e regionais tenham uma vantagem competitiva em processos de licitação ou contratação pública. Ao privilegiar fornecedores locais, o poder de compra do setor público se converte em um instrumento poderoso para estimular a economia regional, promovendo o crescimento das empresas locais, a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico da região.

8.4.4. Ao incentivar a competição entre fornecedores, a margem de preferência estimula a inovação e o aprimoramento da qualidade dos produtos e serviços oferecidos. As empresas locais são motivadas a investir em pesquisa e desenvolvimento, visando atender aos requisitos exigidos pelos órgãos públicos, o que resulta em benefícios tanto para o setor público quanto para o privado, impulsionando a economia como um todo.

8.4.5. A preferência por fornecedores locais pode contribuir para a redução de custos e despesas relacionadas à logística, transporte e outros encargos associados à aquisição de bens e serviços de fornecedores distantes. Além disso, ao priorizar empresas com menor distância geográfica, é possível diminuir os prazos de entrega e aumentar a eficiência dos processos de aquisição.

8.4.6. Além dos benefícios econômicos, essa medida está alinhada aos princípios de responsabilidade socioambiental, uma vez que a redução da necessidade de transporte de longa distância contribui para a diminuição das emissões de carbono e da pegada ambiental, auxiliando na preservação do meio ambiente e no combate às mudanças climáticas.

8.4.7. Ao oferecer uma vantagem competitiva às empresas locais, a margem de preferência incentiva a diversificação da economia, reduzindo a dependência de determinados setores ou regiões. Isso promove um ambiente econômico mais dinâmico e resiliente, capaz de se



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a



adaptar a mudanças nas condições de mercado e promover um desenvolvimento sustentável em longo prazo.

8.5. DA CISÃO EM COTAS RESERVADAS

8.5.1. A cisão em cotas reservadas é uma estratégia adotada nas compras públicas para estimular a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Essa medida traz várias vantagens, tanto para a administração pública quanto para a economia local, tais como: maior participação de pequenos negócios, estímulo ao desenvolvimento econômico local, geração de empregos, incentivo à inovação e à melhoria da qualidade, redução da concentração de mercado e benefícios logísticos.

8.5.2. A medida atende à legislação vigente (Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), que incentiva a participação de pequenos negócios em licitações, garantindo que o governo cumpra seu papel de fomentador do desenvolvimento socioeconômico.

8.5.3. Para itens cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser aplicada uma reserva de cota de 25% exclusivamente para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Essa reserva não impede que essas empresas também concorram na cota principal, ampliando suas chances de contratação.

8.5.4. Contudo, essa reserva está limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00, uma vez que o sistema Compras.gov permite a formação de cotas exclusivas apenas até esse limite.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 539.790,00 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 - DESCRITIVOS E VALORES UNITÁRIOS.

9.2. Os valores de referência foram adquiridos utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da ING 65/2021– SEGES/ME e o disposto na legislação municipal (Decreto Municipal nº 32.397/2024 e Decreto Municipal nº 32.398/2024): contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos



considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços Negócios Públicos, Cotação Zênite, Portal Menor Preço, observado o índice de atualização de preçoscorrespondente, quando necessário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.01.10.122.0100	2090	339030	1303
10.01.10.122.0100	2091	339030	1303
10.01.10.122.0575	2065	339030	1303
10.01.10.301.0550	2092	339030	1495 e 1.303
10.01.10.302.0560	2062	339030	1496
10.01.10.302.0560	2063	339030	1496
10.01.10.302.0560	2089	339030	1496
10.01.10.302.0560	2093	339030	1496
10.01.10.302.0565	2066	339030	1496 e 1303
10.01.10.302.0565	2067	339030	1496
10.01.10.302.0570	2064	339030	1496 e 1002
10.01.10.303.0560	2096	339030	1498 e 1.303
10.01.10.304.0580	2097	339030	1497
10.01.10.305.0580	2068	339030	1497
10.01.10.306.0550	2061	339030	1002

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Datado e assinado digitalmente

OBS. O documento foi originalmente produzido na data 21 de março de 2025 e retificado em 07 de abril de 2025, razão pela qual as assinaturas datam de momento posterior aos demais artefatos.

Elaborado por:

Vicente Rodrigues Soares Junior

Agente Administrativo Junior

Aprovado por:

Barbara de Andrade Alves Dornelles

Diretoria de Atenção Primária em Saúde



Tatiane Vanessa Elias
Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental

Fábio de Mello
Secretário Municipal de Saúde



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - 14/04/2025 às 12:25:14 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 14/04/2025 às 12:46:04
Documento Código: 977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a>

ANEXO II – ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	CATMAT	GIIG	UNID.	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	269941	125978	Litro	13.500	ALCOOL 70% LÍQUIDO. Composição básica: Álcool Etilico, em acordo com a NBR 5991. Frascos de 01 litro, inteiro, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico. Validade mínima: 24 meses, contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Rótulo deve conter informações sobre o produto (composição, lote, validade), fabricante e responsável técnico. O produto deve possuir registro/notificação junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. O fabricante do produto deve possuir cadastro/certidão válidos junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. A empresa fornecedora do produto deve possuir Autorização de Funcionamento da ANVISA para comercialização de saneantes (AFE). O produto deverá ser entregue acompanhado do número CAS, do FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e de orientação expressa e detalhada com relação à dosagem adequada do produto, visando ao seu uso eficiente. Referida orientação poderá constar do rótulo do produto ou de documento específico a ser entregue à Contratante.	R\$ 5,99	R\$ 80.865,00
COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.							
2	269941	125978	Litro	4.500	ALCOOL 70% LÍQUIDO. Composição básica: Álcool Etilico, em acordo com a NBR 5991. Frascos de 01 litro, inteiro, contendo nome do fabricante e endereço, instruções gerais de uso, nome do responsável técnico. Validade mínima: 24 meses, contados a partir da data de fabricação expressa na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Rótulo deve conter informações sobre o produto (composição, lote, validade), fabricante e responsável técnico. O produto deve possuir registro/notificação junto ao Ministério da Saúde/ANVISA. O fabricante do produto deve possuir cadastro/certidão válidos junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. A empresa fornecedora do produto deve possuir Autorização de Funcionamento da ANVISA para comercialização de saneantes (AFE). O produto deverá ser entregue acompanhado do número CAS, do FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e de orientação expressa e detalhada com relação à dosagem adequada do produto, visando ao seu uso eficiente. Referida orientação poderá constar do rótulo do produto ou de documento específico a ser entregue à Contratante.	R\$ 5,99	R\$ 26.955,00
COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA							
3	231948	126218	Tira	63.140	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - capacidade mínima de 180 ML e máxima de 200 ml, medindo aproximadamente 07 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 08 cm de altura, material: Polipropileno (PP), não tóxico, temperatura para uso até 100°C. Tira com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com características visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT	R\$ 5,61	R\$ 354.215,40
COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.							
4	231948	126218	Tira	13.860	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - capacidade mínima de 180 ML e máxima de 200 ml, medindo aproximadamente 07 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 08 cm de altura, material: Polipropileno (PP), não tóxico, temperatura para uso até 100°C. Tira com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com características visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT	R\$ 5,61	R\$ 77.754,60

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, “SIASG” OU NOTA DEEMPENHO, **prevalecerá sempre a descrição deste Edital/Termo de Referência.**



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24482/2025.

No dia ____ de _____ do ano de 2025, na **Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno**, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getúlio Vargas, 280 - centro, neste ato representada pela **Diretoria de Licitações e Contratos, Sr. Leandro Ribeiro Vargas**, foram registrados nesta ata as quantidades e os preços das empresas constantes da ata de registro de preços, resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, anexo _____ do edital de PE nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE - CNPJ					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Além do órgão gerenciador, são Secretarias participantes do registro de preços:

Órgãos participantes	Unidade	Quantidade



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Conforme **itens: 1, 2, 3 e 4do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos dos adjudicatários, não sendo aceito quantitativo inferior ao solicitado no edital;

6.4.2 A ata da sessão pública, será considerado um anexo da ata de registro de preços, para convocações e definição da ordem de classificação;

6.4.3 Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.3.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.3.2 Mantiverem sua proposta original.



6.4.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata da sessão pública, que será considerado um anexo da ata de registro de preços.

6.5 O registro a que se refere o subitem 6.4.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial do Município e Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Após a homologação da licitação os licitantes mais bem classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5(cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços

7.2.1 Para proceder a assinatura eletrônica do contrato/da Ata, o responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

7.2.2. O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado **no prazo máximo de 5(cinco) dias**, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados;

7.2.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações



estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos;

7.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, (o licitante poderá declinar se a validade de sua proposta estiver expirada) a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



10 DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dia após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento, cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital;

10.2. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Representante legal do Município e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Datada e assinada digitalmente.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Leandro Ribeiro Vargas
Diretor de Licitações e Contratos

LICITANTE: _____

CNPJ: _____



977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Departamento de Compras

Pregão Eletrônico nº ____/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concordam que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2025.

Nome e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO V – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram **cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário**:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade



Modelo I – Modelo de Apresentação de Proposta

PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____
 CNPJ/MF: _____ IE _____
 Endereço: _____ Tel/Fax: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 E-MAIL: _____

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº/2025.

Banco _____ Agência Bancária _____ Conta Corrente nº _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01						
					TOTAL R\$	

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Proponente
(Nome legível/cargo)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: **900.242.025/2025**

Assunto: **PREGÃO 90024.2025 - ÁLCOOL E COPO DESCARTÁVEL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

977158a2-b959-467b-b9d3-121ce302000a

Hash do Documento

D09113C8BC07911BE72B2BDD72778E9A46A14B5B23A10C410BA3C4BDD23CB169

Anexos

EDITAL - SEM ASSINATURA.pdf - **108ab776-af0a-417e-acc2-e449d8255ac2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 14/04/2025 12:46:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 14/04/2025 12:25:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

